



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 15 de março de 2022

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho

Secretário-Geral de Justiça: Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se virtualmente, o Egrégio Tribunal Pleno, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos. Srs. Des. João de Jesus Abdala Simões, Des^a. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Yedo Simões de Oliveira, Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Des. João Mauro Bessa, Des. Cláudio César Ramalheira Rossing, Des^a Carla Maria Santos dos Reis, Des. Wellington José de Araújo, Des. Lafayette Carneiro Vieira, Des. Nélia Caminha Jorge, Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Des. Airton Luiz Corrêa Gentil, Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, Des. Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro, Des. Elci Simões de Oliveira, Des. Délcio Luis Santos, Des. Vânia Maria Marques Marinho, Des. Abraham Peixoto Campos Filho, Des. Onilza de Abreu Gerth, Des. Cezar Luiz Bandiera e Des. Mirza Telma de Oliveira Cunha. **Ausentes Justificadamente:** Exmos. Srs. Desdres. Jorge Manoel Lopes Lins e Joana dos Santos Meirelles, Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, com o assentimento dos demais Pares. **Leitura de Acórdão:** Foi lido e assinado pela Des. Vânia Maria Marques Marinho o Acórdão lavrado no Processo nº **4006799-71.2021.8.04.0000 - Petição Cível - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Suscitante: Estado do Amazonas.** Procuradora: Élide de Lima Reis Corrêa (7458/AM). Procurador: Isaltino José Barbosa Neto (9055/AM). **Interessadas: Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal e Varas da Fazenda Pública** (julgado na Sessão de 22.02.2022). Invertida a ordem de Pauta, interrompida a transmissão pelo You Tube, foram chamados à apreciação os **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SAJ/SG5 : 1- 0201230-78.2019.8.04.0022 Reclamação Disciplinar .Reclamante: C. G. J. do E. T. J. A. Reclamada: C. F. de M. T.** Advogada: Sulamita Brandão da Rocha (4782/AM). Advogada: Luciana Trunkl Fernandes da Costa (3006/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Corregedora-Geral de Justiça e Relatora:** Exma. Sra. Des. Nélia Caminha e Jorge. **Sustentação Oral: Repte: C. F. de M. T.** Advogada: Luciana Trunkl Fernandes da Costa (3006/AM). Iniciado o julgamento, foi dispensada a

leitura do Relatório, sendo deferida a palavra à Dra. Luciana Trunkl Fernandes da Costa, advogada da Reclamada, que procedeu sustentação oral no tempo regimental. A seguir a Relatora, apresentou seu voto, propondo a abertura do Processo Administrativo Disciplinar em face da Magistrada, com o afastamento de suas funções judicantes. **Decisão: Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da Magistrada C. F. M . T. e, na mesma oportunidade, por maioria de votos, decidiu pelo afastamento da MMA. Juíza de Direito ora requerida, nos termos da Proposta da Corregedora Geral de Justiça. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdres. João de Jesus Abdala Simões (integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Maria das Graças Pessoa Figueiredo(integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura(parcialmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Yedo Simões de Oliveira (vota parcialmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Flávio Humberto Pascarelli Lopes(Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Paulo César Caminha e Lima(Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), João Mauro Bessa(Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Cláudio César Ramalheira Roessing (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Carla Maria Santos dos Reis (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Wellington José de Araújo(vota parcialmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Lafayette Carneiro Vieira Júnior(Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Nélia Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça e Relatora (vota pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar), Jomar Ricardo Saunders Fernandes(vota parcialmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Airton Luís Corrêa Gentil(vota parcialmente com a Corregedora-Geral de Justiça), José Hamilton Saraiva dos Santos (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Vânia Maria Marques Marinho (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Abraham Peixoto Campos Filho(Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Onilza Abreu Gerth(Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), e Domingos Jorge Chalub Pereira-Presidente (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça). Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Observações: **Ausências justificadas:** Desdres.Jorge Manoel Lopes Lins, Joana dos Santos Meirelles. **Impedidos:**Desdres. Elci Simões de Oliveira,Délcio Luís Santos,Cezar Luiz Bandiera. **Averbaram-se suspeitos:** Desdres. Ernesto Anselmo Chixaro e Mirza Telma de Oliveira Cunha. Em seguida foi assinado o Acórdão.Na sequência foi apreciado o Processo nº 2 – **0007211-70.2021.8.04.0000 - Reclamação Disciplinar .Reclamante: C. G. J. do E. T. J. A. Reclamada: C. F. de M. T.** Advogada: Sulamita Brandão da Rocha (4782/AM) .Advogada: Luciana Trunkl Fernandes da Costa (3006/AM).**Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**Corregedora-Geral de Justiça e Relatora: Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha e Jorge.Sustentação Oral:Reqte: C. F. de M. T.** Advogada: Luciana Trunkl Fernandes da Costa (3006/AM). Dispensada a leitura do Relatório foi dada a palavra à Dra. Luciana Trunkl Fernandes da Costa, advogada da Reclamada, que procedeu sustentação oral no tempo regimental. A seguir a Relatora, apresentou seu voto, pelo recebimento do Processo Administrativo Disciplinar, com o**

afastamento da Magistrada de suas funções judicantes. **Decisão:** Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da Magistrada C. F. M . T. e, na mesma oportunidade, por maioria de votos, decidiu pelo afastamento da MMA. Juíza de Direito ora requerida, nos termos da Proposta da Corregedora-Geral de Justiça. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdres. João de Jesus Abdala Simões (integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Maria das Graças Pessoa Figueiredo (integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura (parcialmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Yedo Simões de Oliveira (vota parcialmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Flávio Humberto Pascarelli Lopes (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Paulo César Caminha e Lima (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), João Mauro Bessa (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Cláudio César Ramalheira Roessing (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Carla Maria Santos dos Reis (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Wellington José de Araújo (vota parcialmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Lafayette Carneiro Vieira Júnior (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Nélia Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça e Relatora (vota pela abertura do Processo Administrativo Disciplinar), Jomar Ricardo Saunders Fernandes (vota parcialmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Airton Luís Corrêa Gentil (vota parcialmente com a Corregedora-Geral de Justiça), José Hamilton Saraiva dos Santos (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Vânia Maria Marques Marinho (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Abraham Peixoto Campos Filho (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), Onilza Abreu Gerth (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça), e Domingos Jorge Chalub Pereira-Presidente (Vota integralmente com a Corregedora-Geral de Justiça). Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Observações: **Ausências justificadas:** Desdres. Jorge Manoel Lopes Lins, Joana dos Santos Meirelles. **Impedidos:** Desdres. Elci Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos, Cezar Luiz Bandiera. **Averbaram-se suspeitos:** Desdres. Ernesto Anselmo Chixaro e Mirza Telma de Oliveira Cunha. Em seguida foi assinado o Acórdão. **3 - 0000693-30.2022.8.04.0000 - Reclamação Disciplinar .Reclamante: C.G. do T. de J. do E. do A. Reclamada: E. M. S. T. Advogada: Sulamita Augusta da Silva (435/AM) .Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Corregedora-Geral de Justiça e Relatora: Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge. Sustentação Oral: Repte: E. M. S. T. Advogada: Sulamita Augusta da Silva (435/AM). Adiado:** em virtude de problemas técnicos no áudio da advogada no momento de sua sustentação. **4- 005482-09.2021.8.04.0000 - Recurso Administrativo .Recorrente: Senffnet. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (128341/SP). Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles. Adiado:** ausência justificada da Relatora. Retiraram-se da Sessão, em função de compromissos junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, os excelentíssimos Senhores Desembargadores Wellington José de Araújo e Elci

Simões de Oliveira. Em seguida fora apreciados os **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS-SEI:1 - Processo Administrativo n.º 2021/000017489-01.MINUTA DE RESOLUÇÃO E ANTEPROJETO DE LEI OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA ATUAL SISTEMÁTICA DE EMOLUMENTOS DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO.** **Antec. voto c/ a Corregedora-Geral de Justiça:** Desa. Carla Maria Santos dos Reis e Desa. Onilza Abreu Geth (Em: 1.º/02/2022). **Apreciação Suspensa:** Vista ao Des. Yedo Simões de Oliveira. **2 - Processo Administrativo n.º 2022/000001084-00.MINUTA DE RESOLUÇÃO CONTENDO NOVAS DIRETRIZES À OUVIDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS.** **Aprovada à unanimidade.** **3 - Processo Administrativo n.º 2021/000000240-01.ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS ESCRIVÃES JUDICIAIS (ATIVOS E INATIVOS) QUE ACUMULAM A FUNÇÃO DO EXTRAJUDICIAL, EM ATENDIMENTO AO ART. 25 DA LEI Nº 8935/95 E ART. 236, §6º DA CF. * Vista para a Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha (Em: 08/02/2022).** **Antec. Voto com o Presidente:** Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo(Em 08.03.21). **Apreciação Suspensa:** Vista ao Des. Yedo Simões de Oliveira. **4- Processo Administrativo n.º 2022/000005848-00.MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE APRESENTA O MANUAL DE ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, OBJETIVANDO ESTABELECEER A ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS E ANTEPROJETOS DE LEI CORRELATOS.** **Apreciação Suspensa:** Vista para a Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Ainda invertida a ordem de Pauta, foi chamado a julgamento o Processo: **4 - 4005424-06.2019.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Raimundo Nunes Amazonas.** Advogado: Antônio Azevedo de Lira (5474/AM). Advogado: João Lira Tavares (8799/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** **Impetrado: Estado do Amazonas.** Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos.** Procurador Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. Dispensada a leitura do Relatório a palavra foi dada ao Dr. Antônio Azevedo de Lira, advogado do Impetrando, que manifestou-se, requerendo ao final fosse concedida a segurança. Em seguida o Relator proferiu seu voto pela denegação da segurança. O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista feito pelo Des. Airton Luiz Corrêa Gentil. A seguir foi chamado o Processo nº **17- 0007030-40.2019.8.04.0000 - Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível em Apelação Cível n.º 0609451-53.8.04.0001.** **Arguinte: Segunda Câmara Cível.** **Apelante:C&A Modas Ltda.** Advogado: Flávio Eduardo Silva de Carvalho (20720/DF). Advogado: Thomas Ampessan (40106/SP). Advogado: Eduardo Pugliese Pincelli (172548/SP). Advogada: Vivian Ishii Guimarães (37.917/DF). **Apelado: Estado do Amazonas.** Procurador: Eugênio Nunes Silva. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu declarar a

inconstitucionalidade do art. 12, inciso I, alínea "a", Lei Complementar n. 19/1997, e do Decreto Estadual nº 20.686/99 no que concerne à energia elétrica. A seguir o Acórdão foi assinado. Retomada a ordem de Pauta foram apreciados os seguintes processos: **1 - 4006264-45.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ricardo Aquino Ventura.** Advogado: Fausto Mendonça Ventura (2503/AM). **Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.** **Impetrado: Estado do Amazonas.** Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho (1251A/AM). **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos para, em sintonia com o Ministério Público, denegar a segurança, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2 - 4004323-60.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Célio Roberto Castilho de Souza.** Advogado: Amauri Vieira dos Santos (11881/AM). Advogado: Anderson Vieira dos Santos (14905/AM). **Impetrado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev.** Advogada Pública: Caroline Retto Frota (4411/AM). **Impetrado: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE.** **LitsPassiv: Estado do Amazonas.** Procurador: Ernando Simião da Silva Filho. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Relator: Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** a pedido do Relator. **3 - 4006969-77.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível ,Impetrante: Dilma Marien Araújo dos Santos.** Advogado: Ted Rogerio Vasconcelos Xavier de Almeida (6308/AM). Advogada: Elcinete Cardoso de Almeida (6946/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** **Interessado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Leila Maria Raposo Xavier Leite. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Relator: Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada do Relator. **5 - 0744952-37.2020.8.04.0001 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Ezimar Soffim de Moraes.** Advogado: Enaldo Almeida Correa (7696/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** **Impetrado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev.** **Impetrado: Estado do Amazonas.** Procuradora: Vivian Maria Oliveira da Frota. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão: Por unanimidade de votos e em consonância com a Promoção Ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA, nos termos do voto do Relator.** Em seguida foi assinado o Acórdão. **6 - 4006491-35.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: José Roberto Pires Paulo.** Advogada: Cristiane Vasconcelos Ribeiro Bastos (91114/RJ). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.** **Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas.** **Impetrado: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE.** Procuradora: Luciana Barroso de Freitas. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Relatora: Exma. Sra. Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues

do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança pleiteada, nos termos do voto da Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **7 - 0225671-21.2021.8.04.0001 - Incidente de Suspeição Cível .Requerente: Adriano Leite Leônidas.** Advogada: Rebecca Girão Sgarzi de Castro Marques (11292/AM). **Requerido: Exmo. Sr. Leoney Figliuolo Harraquian.** **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada da Relatora. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA:** **8 - 0000265-48.2022.8.04.0000 - Correição Extraordinária.** **Origem:** Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Içá-AM. **Remetente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.** **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** **Decisão:** Por de votos, o egre aprovar e homologar a Correição Extraordinária realizada na Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Içá, consoante relatório e voto que acompanham a presente decisão, dela fazendo parte. Em seguida foi assinado o Acórdão. **9 - 0002868-65.2020.8.04.0000 - Agravo Interno Cível .Agravante: Mirandolina da Silva Godinho.** Advogado: Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque (8344/AM). **Agravado: Valdecir Camargo do Rosario.** Advogada: Mayra Mamed Levy (8598/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** Voto do Relator: Conhece e nega provimento. Julgamento suspenso: Vista ao Des. Yedo Simões de Oliveira. **10 - 0000295-20.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível .Agravante: Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.** Advogado: Felipe Henrique Braz Guilherme (69406/PR). Advogado: Conrado Gama Monteiro (70003/PR). Advogado: Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira (81579/PR). Advogada: Vanessa Travensoli Bona (79680/PR). **Agravado: Estado do Amazonas.** Procurador: Luis Eduardo Mendes Dantas (12897/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egregio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator . Em seguida foi assinado o Acórdão. **11 - 0002499-37.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Marlon Soares Costa.** Advogado: Marlon Soares Costa (3763/AM). **Agravado: Estado do Amazonas.** Procurador: Júlio Cezar Lima Brandão (2258/AM). Procurador: Ernando Simião da Silva Filho (9069/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **12 - 0005267-33.2021.8.04.0000 - Conflito de Competência Cível .Suscitante: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima.** **Suscitado: Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho.** **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar como competente o substituto legal do saudoso Desembargador Aristóteles Lima Thury, o Des. Abraham Peixoto Campos Filho. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM**

JULGAMENTOS SUSPENSOS/ADIADOS: 13-4001871-53.2016.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível /Impugnação ao Cumprimento de Sentença.Impugnante:Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev. Impugnado: Carlos Alberto Barros Gomes. Advogado: Jozelúcia Lima Maciel (7160/AM). Presidente:Exmo . Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.Relator:Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal acolher a impugnação ao cumprimento de acórdão, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão.

14- 4006391-51.2019.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante : Elizeu de Souza Gomes. Advogado: Fabiano Gustavo dos Santos Ozga (11849/AM). Impetrado : Governo do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente:Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.Relatora: Exma. Sra. Desa.Maria das Graças Pessoa Figueiredo.Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.**Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e conceder parcialmente a segurança, em dissonância com o Ministério Público. Em seguida foi assinado o Acórdão.

15- 4003499-04.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível . Impetrante: Vitória Régia Comércio de Petróleo Ltda. - Me. Advogado: Absalão Gonzáles Júnior (3278/AM).Advogado: Renan de Melo Rosas Luna (14253/AM). Impetrada: Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas .LitsPassiv: Petrobrás Distribuidora S/A. Advogado: Fredie Didie Jr. (15484/BA). Advogada: Daniela Santos Bomfim (27431/BA). Advogada: Layanna Piau Vasconcelos (33233/BA). Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Retirado de Pauta:** a pedido do Relator .

16- 4007165-13.2021.8.04.0000 - Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Prefeito Municipal de Iranduba/AM. Procurador: Almir da Silva Prestes (13608/AM). Requerido: Câmara dos Vereadores do Município de Iranduba.Presidente:Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu deferir a cautelar requerida, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão.

18- 4003789-58.2017.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Luiz Castro Andrade Neto, Deputado Estadual .Advogado: Lucas Machado Gentijo (4022/AM). Advogado: Marcelo Costa dos Santos (3821/AM). Advogado: Lucca Fernandes Albuquerque (11712/AM). Requerida:Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Procurador-Geral: Robert Wagner Fonseca de Oliveira.Procurador: Vander Laan Reis Góes. Requerido:Estado do Amazonas.Procurador: Paulo José Gomes de Carvalho. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.Relator:Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.**Adiado:** a pedido do Relator.

19- 4001339-84.2013.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Procurador-Geral de

Justiça do Estado do Amazonas - MP/AM. Interessada: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas. Procurador-Geral: Giordano Bruno Costa Da Cruz. Procurador: Clóvis Smith Frota Júnior. **Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Procurador-Geral: Robert Wagner Fonseca de Oliveira. Procurador: Vander Laan Reis Goes. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator** xmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira **Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Voto do Relator:** Julga procedente a Ação, em consonância com o parecer ministerial. **Atec. Voto c/ Relator:** Des. Délcio Luis Santos (Em 08.02.2022). O Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, devolveu os autos acompanhando o voto do Relator. **Julgamento suspenso:** Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **20-4000661-88.2021.8.04.0000 - Reclamação. Reclamante: Patri Onze Empreendimentos Imobiliários Ltda.** Advogado: Fábio Lindoso e Lima (7417/AM). Advogado: Henrique Barcelos Buchdid (5913/AM). **Reclamado: Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Amazonas.** Terceiro I: Carlos Carioca Fernandes Junior. Terceira : Ivana Conde Fernandes. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu extinguir sem resolução do mérito, a presente Reclamação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **21- 4007211-02.2021.8.04.0000 - Petição Cível - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Suscitante: Camilo Deibete da Silva Vieira.** Advogado: Everton Bernardo Clemente (26506/GO). Advogado: Everton Bernardo Clemente (49458/DF). Advogado: Everton Bernardo Clemente (1100A/AM). Advogada: Roseane Vieira de Souza (47737/GO). **Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma Sra. Desa. Onilza Abreu Gerth.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu NÃO ADMITIR o presente INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, consoante relatório e voto que acompanham a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS EM MESA SUSPENSOS/ADIADOS: 22-0002986-41.2020.8.04.0000 - Agravo Interno Cível . Agravante : Rede Floresta Viva Comunicação Ltda.** Advogado: Guilherme Carvalho Melo (11086/AM). Advogado: João Antônio da Silva Tolentino (2300/AM). Agravado: Amazonas Produtora Cinematografica Ltda. Agravado: Editora Ana Cassia S.A. Advogado : Braulio Ghidalevich (2248/AM). Advogado : João Paulo Bezerra de Freitas (12201/AM). Advogada: Évila Camila da Silva Moura (14575/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora . **23- 0003448-61.2021.8.04.0000 - Correição Extraordinária. Origem:** 1.^a Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus. **Remetente: Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator:**

Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo.Adiado: ausência justificada do Relator. **24— 0206464-07.2020.8.04.0022 - Correição Extraordinária.**Origem:Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus.**Remetente: Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira **Relator.****Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo.**Adiado: ausência justificada do Relator . Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar, o Des. Presidente, em substituição, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. Carlos André Santiago – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 23/03/2022, às 12:06, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA, Secretário(a)**, em 23/03/2022, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0489167** e o código CRC **1B81D750**.